



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001599/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 227/2022**

**PROTOCOLO Nº 022576/2022**

**EMENTA: “DISPOE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO SEPSE (SEPTICEMIA), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**INICIATIVA: VEREADOR IRINEU CANTADOR**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 251/2022**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Irineu Cantador apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que institui o dia branco e vermelho, dia municipal de conscientização sobre a surdocegueira no município de Araucária.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 03, a qual diz que:

*“A sepse, definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora à vida em decorrência da resposta do organismo à presença de infecção, tem origem a partir de causas diferentes: a sepse comunitária tem como causa as infecções comunitárias, como pneumonias e infecções do trato urinário; a*

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/10/2022 às 10:02:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*sepse hospitalar é causada por uma infecção hospitalar, geralmente como complicaçāo de procedimentos cirúrgicos, intubação, uso de cateteres venosos e ventilação mecânica. "A sepse comunitária atinge em maior número os extremos de idade, crianças jovens e idosos, e a principal causa é a má evolução de uma pneumonia. A mortalidade dos pacientes com sepse é elevada e a detecção precoce com tratamento adequado pode reduzir o número de mortes desnecessárias. Nesse sentido, o dia Municipal da sepse consistirá em ações de campanhas, anunciando os riscos da Sepse, tanto comunitária como hospitalar, como os meios de prevenção através de divulgação de políticas públicas como campanhas de vacinação, conscientização da população sobre os sinais de alerta em geral, bem como divulgar campanhas entre profissionais de saúde para detecção precoce e tratamento adequado da doença e cuidados que podem ajudar a prevenir infecções hospitalares que levam à sepse."*

Após breve relatório, segue análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/10/2022 as 10:02:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

Em análise ao Projeto de Lei nº 227/2022, observamos que o art. 2º do presente projeto não consta expressamente o meio como as atividades serão executadas, tornando a proposição inócuia, contudo, se entendermos que a competência para realizar o programa será do Município, a proposição atribuirá funções ao órgão do Executivo Municipal, desta feita, ensejará em vício de iniciativa (art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município)

Outrossim, o art. 3º do projeto não possui demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15, 16 e 17).

Considerando os apontamentos supracitados, recomendamos a supressão dos arts. 2º e 3º para dar possibilidade a tramitação regimental. Sugerimos, também à Comissão Competente que solicite ao autor da proposição sobre a possível inserção de emenda ao Projeto de Lei nº 227/2022 sobre as finalidades ou objetivos da proposição.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/10/2022 as 10:02:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe, não se encontra maculado pelo vício da constitucionalidade ou ilegalidade, desde que atendida a recomendação acima, qual seja, a supressão dos arts. 2º e 3º da proposição, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante do previsto no art. 52, I e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 11 de outubro de 2022.

***LEILA MAYUMI KICHISE***  
***OAB/PR Nº 18.442***

***GRAZIELLY SILVA DEFENI***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/10/2022 as 10:02:54.